



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2723

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 942 de 26 de junho de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários e velórios durante o período de calamidade pública em decorrência da necessária contenção da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 942 DE 26 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E VELÓRIOS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA NECESSÁRIA CONTENÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a confirmação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de que o mundo passa por uma pandemia de COVID-19 e que a prevenção de efeitos trágicos consiste em evitar aglomeração de pessoas e restringir a locomoção reduzindo com isso a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da ANVISA, RDC N. 33, de 8 de julho de 2011, em especial seu art. 10, que proíbe o tratamento funerário de corpos de vítima de doenças infectocontagiosas graves, ou com alto potencial contagioso, a exemplo da COVID-19;

CONSIDERANDO que o serviço funerário tem caráter público peculiar, sendo declarado como serviço essencial, bem como buscando equidade e regularidade na sua prestação e que não pode ser interrompida, ainda que o mundo vivencie momento de pânico em razão da pandemia do COVID-19, mas precisam ser estabelecidas algumas medidas para procedimentos realizados nos velórios, visando mitigar os efeitos danosos da doença;

CONSIDERANDO que cerimônias de despedida (velórios) são locais com frequente aglomeração de pessoas, apertos de mãos, abraços, beijos, etc, e que este comportamento social deve ser evitado e controlado por ocasião da transmissão comunitária do CONVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como pelo Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de março de 2020, que disciplina medidas a serem tomadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONDIDERANDO o conteúdo do Guia: Manejo de corpos no Contexto do Novo Coronavírus de 25 de março de 2020, que traz as

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

recomendações referentes ao manejo de corpos referente a pandemia vivida bem como outras questões gerais acerca desses óbitos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, como medida de combate a Covid-19, restrições para a realização de velórios e funerais de casos não relacionados a pandemia e aqueles relacionados a óbitos de casos suspeitos e confirmados pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Barra do Rocha:

Parágrafo Único – Em caso de óbito de pessoa sob suspeita ou com confirmação de contaminação pela Covid-19, esta informação deverá constar na Declaração de Óbito e, OBRIGATORIAMENTE, repassada para os agentes funerários.

Art. 2º - O velório de pessoas sem suspeita ou confirmação de contaminação pela Covid-19 deverá seguir as seguintes orientações:

I - Toda cerimônia fúnebre deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE no Auditório Wanderley Faria, localizado no bairro Aloisio Galvão, enquanto perdurar a Pandemia.

II - Duração máxima de 02 (duas) horas;

III - Será permitido a rotatividade de 10 (dez) pessoas no local;

IV - Será permitido a permanência de 5 (cinco) pessoas pertencentes a família;

V - Manter o distanciamento social de 2 metros;

VI - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças crônicas) não participem dos funerais;

VII - É obrigatório o uso de máscara de proteção no ambiente;

VIII - Os responsáveis pelo funeral deverão disponibilizar na entrada do ambiente álcool em gel 70% para higienização das mãos das pessoas;

IX - Não deverão ser disponibilizados alimentos durante o funeral e, em caso de bebidas, sempre utilizar copos descartáveis;

X - O sepultamento deverá ocorrer logo após o cumprimento do horário estipulado, conforme inciso II;

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

XI - O transporte do corpo até o cemitério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado em carro mortuário, conforme determinação da ANVISA;

XII - Os profissionais que atuam na manipulação e transporte do caixão também devem adotar as medidas de precauções conforme determinação da ANVISA.

Parágrafo Único - Fica proibido, enquanto perdurar a pandemia da COVID 19, a realização de velórios em domicílios, na zona urbana ou rural, independente da causa do óbito.

Art. 3º - No caso de óbitos de pessoas suspeitas de contaminação ou comprovadamente com a Covid-19, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 08 de julho de 2011.

I - Serão sepultados imediatamente e sem realização de velórios/cerimônias, todas as pessoas falecidas cuja causa de óbito seja por caso suspeito ou confirmado de COVID-19;

II - Após a declaração do óbito, o corpo **OBRIGATORIAMENTE** será levado diretamente ao local do óbito (residência, hospital, ambulatório, etc) para o cemitério, conforme determinação da ANVISA;

III - A retirada do corpo decorrentes de óbitos em domicílios, deverão ser feita por agente funerário, após acondicionamento do mesmo em saco impermeável (esse saco deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos) e observando as medidas de precaução individual, conforme determinação da ANVISA;

IV - As empresas funerárias **NÃO** deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

V - Os ambientes e objetos com os quais o falecido teve contato deverão ser desinfetados com água sanitária (hipoclorito) a 0,5% ou 1% (solução clorada 0,5% a 1%) ou álcool a 70%;

VI - O acompanhamento dos funerais será restrito somente aos familiares, respeitando as determinações de distanciamento social;

VII - O transporte do corpo até o cemitério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado em carro mortuário conforme determinação da ANVISA;

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 4º - As empresas funerárias deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde todos os óbitos ocorridos em domicílio, para que a declaração de óbito seja providenciada antes da remoção do corpo.

Art. 5º - Os casos de óbitos suspeitos ou confirmados pela COVID-19, ocorridos em Unidades de Saúde, deverão ser preparados pelas equipes de saúde, conforme Nota Técnica nº 09, de 27/03/2020.

I – A funerária deverá receber o corpo acondicionado em saco impermeável, desinfetado externamente (com álcool a 70% ou solução clorada [0.5% a 1%], à prova de vazamento, selado, e identificado com informação relativa ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 6º - O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do IML que possuam divisão do habitáculo do motorista do espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento.

Art. 7º - O transporte cadavérico entre município seguirá a determinação da Portaria GASEC/BA nº 168 de 30/04/2020 e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - No manejo dos corpos, os agentes funerários deverão usar gorro e proteção facial/ óculos; máscara cirúrgica; avental impermeável, comprido e de mangas compridas; luvas longas de nitrila e botas impermeáveis de cano longo.

Art. 9º - As empresas funerárias e cemitérios deverão realizar o descarte adequado dos equipamentos de proteção individual e resíduos contaminantes, conforme recomendação da ANVISA.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder a fiscalização acerca do cumprimento deste Decreto, com o apoio das demais secretarias municipais, fiscais e guarda civil municipal, lavrando auto de infração a contar com qualquer identificação do infrator e endereço, fornecendo-lhe cópia e tomando-lhe a assinatura em recibo de entrega, que, em caso de recusa, poderá ser substituído pela certificação do agente público incumbido da fiscalização com a consignação de outro servidor público como testemunha.

Parágrafo único - Os servidores públicos incumbidos do ofício fiscalizador gozam de fé pública para a prática de suas correlatas funções.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das normas de funcionamento estabelecidas neste Decreto, qualquer cidadão poderá proceder a denúncia por meio dos telefones a seguir indicados:

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- I - Polícia Militar pelo telefone móvel (73) 98892-7289;
- II - Vigilância Sanitária pelos telefones móvel e ou via Whatsapp (73) 98866-3453;
- III - Guarda Municipal (73) 98851-6252.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida pelo tempo que se mantiverem necessárias as medidas por ela disciplinadas, em especial o elevado perigo à saúde pública por conta do risco de contaminação pelo COVID-19.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO